



INSTITUTO MEXICANO DE LA
PROPIEDAD INDUSTRIAL



ORGANIZACIÓN MUNDIAL
DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL



INSTITUTO NACIONAL DEL
DERECHO DE AUTOR

REUNIÓN REGIONAL DE DIRECTORES DE OFICINAS DE PROPIEDAD INDUSTRIAL Y DE OFICINAS DE DERECHO DE AUTOR DE AMÉRICA LATINA

organizado por
la Organización Mundial de la Propiedad Intelectual (OMPI)
en cooperación con
el Instituto Mexicano de Propiedad Industrial (IMPI),
y
el Instituto Nacional del Derecho de Autor (INDAUTOR) de México
Guadalajara (México), 23 a 25 de marzo de 2004

SITUACIÓN ACTUAL DEL DERECHO DE AUTOR EN BRASIL

*Documento preparado por la Coordinación de Derecho de Autor,
Secretaría Ejecutiva, Ministerio de Cultura, Brasilia D.F.*

I. LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITO DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

O Brasil é signatário dos principais acordos, tratados e convenções internacionais, a saber:

Convenções Internacionais

- Convenção de Berna Relativa à Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Revisão de Paris- 1971.
- Convenção Universal sobre Direito de Autor. Revisão de Paris - 1971.
- Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas. Firmada em Washington - 1946.
- Convenção Internacional para a Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão. Firmada em Roma - 1961.
- Convenção para a Proteção de Produtores de Fonogramas Contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas. Firmada em Genebra - 1971.

Tratados Internacionais

- Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais. Firmado em Genebra - 1989.

Acordos Internacionais

- Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), Firmado em Marraqueche - 1994.

As principais leis e decretos estão mencionados a seguir. As pessoas interessadas nos textos completos podem acessá-los, diretamente, na home page www.minc.gov.br :

Constituição da República Federativa do Brasil

Leis

- Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.
- Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências.
- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

- Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003. Altera e acresce parágrafos ao art. 184. e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Decretos

Decreto Nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. Define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento, mediante a regulamentação dos arts. 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

Decreto de 21 de agosto de 2001. Cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

Decreto de 13 de março de 2001. Institui Comitê Interministerial de Combate à Pirataria, e dá outras providências.

Decreto Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Decreto Nº 82.385, de 5 de outubro de 1978. Regulamenta a Lei Nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre as profissões de artistas e do técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras providências.

Decreto Nº 84.134, de 30 de outubro de 1979. Regulamenta a Lei Nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Decreto Nº 2.556, de 20 de abril de 1998. Regulamenta o registro previsto no art. 3o. da Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Decreto Nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002. Regulamenta o art. 113 da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências.

Os projetos de leis com vistas à modificação da legislação vigente contam com 57 proposições em tramitação no Congresso Nacional. A maioria dessas propostas referem-se à limitações e exceções aos direitos autorais e, também, sobre a gestão coletiva de direitos autorais de execução pública musical, especialmente sobre o ECAD. Anexamos ao presente informe uma relação completa dos mesmos.

Não existe nenhuma iniciativa em matéria de adesão a novos tratados internacionais sobre direitos de autor e direitos conexos. Tampouco no que se refere à proteção de bases de dados não originais, artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais. Há, sim, propostas sobre conhecimentos tradicionais associados à recursos genéticos, pendente de aprovação da casa Civil da Presidência da República.

II. ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

O órgão responsável pela área de direito autoral e direitos conexos no Brasil é a Gerência de Direito Autoral – GDA.

A Gerência de Direito Autoral (GDA) está diretamente subordinada à Secretaria de Formulação e Avaliação de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

As competências da Gerência são:

- a) orientar e informar o público sobre as atividades de registro de obras literárias e artísticas, assim como matérias relativas à aplicação da legislação autoral;
- b) analisar e emitir parecer técnico sobre questões relativas aos direitos de autor e direitos conexos;
- c) proceder a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público, quando solicitada, conforme a legislação em vigor;
- d) apresentar propostas de alteração da legislação autoral, na ordem interna e internacional, inclusive aquelas relacionadas com o comércio de bens intelectuais;
- e) organizar e apoiar as atividades relacionadas à difusão dos princípios básicos sobre direitos de autor e direitos conexos; e
- f) representar o Ministério da Cultura nos fóruns nacionais e internacionais sobre direitos de autor e direitos conexos, inclusive no Grupo Interministerial sobre Propriedade Intelectual (GIPI).

A Gerência de Direito Autoral possui apenas 4 funcionários, sendo o Gerente, um Gestor de Políticas Públicas, uma pessoa de apoio e uma secretária. A Gerência de Direito Autoral, entretanto, recebe apoio de outras unidades administrativas da Secretaria de Formulação e Avaliação de Políticas Culturais e da Secretaria de Modernização e Informática do Ministério da Cultura.

Não há nenhum sistema de solução de controvérsias.

III. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Não foi possível, ainda, definir aspectos relacionados com a documentação e o caminho a ser adotado para implementação de bases de dados consistentes, na área de informação. A tendência genérica dentro do Governo é de transparência e disponibilização de informações importantes para o público usuário do sistema.
2. A Gerência de Direito Autoral conta com quatro (04) computadores do tipo PC, equipados com Windows 98 e aplicativos da Microsoft Office. Os microcomputadores estão conectados à rede central do Ministério da Cultura (Windows - NT 4.0 – que se utiliza do protocolo TCP/IP).
3. O Ministério da Cultura possui uma *Home Page* (www.minc.gov.br), que abriga igualmente a “home” de direitos autorais, onde todos podem ter acesso às competências da Gerência de Direito Autoral, aos principais endereços de entidades nacionais e internacionais, assim como das associações de direitos autorais nacionais e internacionais. A página também oferece a legislação atualizada na área autoral com seus textos na íntegra e os acordos, tratados e convenções às quais o Brasil é signatário. Uma seção de notícias, ainda em implementação, que permitirá se ter conhecimentos das principais novidades autorais. Finalmente, uma seção de “Fale Conosco” que pode ser feita por qualquer usuário contatando diretamente a Gerência de Direito Autoral através do *e-mail*: gda@minc.gov.br.
4. A Gerência de Direito Autoral possui um serviço de “Notícias”, via internet, onde mediante e-mails cadastrados informa das atividades, cursos, seminários e demais atividades relacionadas com direitos de autor e conexos, em todo país.

IV. PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS A NÍVEL NACIONAL

Não existe.

No plano nacional a Gerência de Direito Autoral atua em conjunto com o Comitê Interministerial de Combate à Pirataria (CICP), com o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), com o Comitê Gestor da Internet (CGI), Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), Grupo Interministerial de Comércio Internacional (GICI).

A Gerência já iniciou o processo de publicação dos principais textos legais em vigor no país, assim como a implementação do Projeto “Doutrina”, que atenderá ao público universitário, permitindo um escoamento do pensamento doutrinário brasileiro sobre questões relacionadas com a propriedade intelectual. Outros programas começam a ser delineados pela GDA em cooperação com a sociedade civil.

A participação da GDA no processo de ensino de direito de autor e direitos conexos, após a realização da pesquisa em âmbito nacional, permitirá a implementação de políticas públicas mais coerentes e objetivas, no sentido de introduzir, melhorar e aperfeiçoar o ensino nas instituições de ensino superior.

Todas as atividades em matéria de observância de direitos são realizadas no seio do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria (CICP), subordinado à Secretara Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

V. GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

O Brasil conta, atualmente, com mais de 12 (doze) associações de direitos autorais e direitos conexos que atuam em todo o território nacional. Estas associações autorais, entretanto, não realizam o processo de arrecadação e distribuição de direitos autorais que é feito exclusivamente pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

O ECAD é administrado pelo conjunto das dez associações autorais e de direitos conexos. O ECAD é dirigido por uma Assembléia Geral, composta por representantes das Associações que o integram. Estas fazem se representar pelos seus próprios presidentes. A sede do ECAD está localizada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde se encontra a Superintendência, órgão diretamente subordinado à Assembléia Geral e, através do qual, se processa a orientação, supervisão e controle dos serviços em todo o país.

O ECAD exerce suas atividades operacionais através de Sucursais e Inspetorias nas capitais dos estados, onde dispõe de cadastradores para efetivar o levantamento das características dos usuários locais. Operadores de gravação registram em fitas magnéticas as execuções musicais transmitidas pelas emissoras de rádio ou ocorridas ao vivo em locais de diversões públicas da região.

A arrecadação dos direitos autorais feita pelo ECAD tem por base o enquadramento no Regulamento de Arrecadação aprovado pela Assembléia Geral. A chamada retribuição autoral deve ser paga mensalmente pelas emissoras de rádio de televisão, casas de diversões, bares, restaurantes, que são usuários permanentes de obras artístico-musicais, mas também poderão ser pagas por evento, em caso de espetáculos musicais e shows. Os usuários são classificados por níveis de região, de acordo com a atividade exercida, capacidade financeira e outros indicadores. As quantias recebidas a título de direitos autorais de execução pública são recolhidas através da rede bancária. Os valores pagos por esses usuários totalizam a arrecadação do ECAD, que descontando o percentual de 20% (vinte por cento) para a sua administração e os 5% (cinco por cento) das associações que o integram, os 75% (setenta e cinco por cento) restantes são mensalmente transferidos aos titulares.

O ECAD além da distribuição direta (shows, carnaval e cinema), também utiliza-se da distribuição por amostragem. Atualmente esta amostragem é de aproximadamente 200 mil execuções de um universo estimado em 1 milhões de execuções, por mês, utilizadas pelas emissoras de rádio pagantes em todo o território nacional. Esta captação é realizada através de três métodos: gravação das emissoras de rádio em 13 (treze) Estados de maior arrecadação, gravação de música ao vivo nos 15 (quinze) Estados de maior arrecadação e envio de planilhas dos organismos de radiodifusão nos Estados onde não são realizadas gravações.

Verificar relação anexa ao presente informe, das principais associações autorais brasileiras.

VI. O ENSINO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

A Gerência de Direito Autoral entende que a questão do ensino de direito de autor é um assunto importante na medida em que prepara profissionais especializados permitindo, no futuro, a melhoria da qualidade da doutrina interna brasileira e da jurisprudência.

Normalmente a disciplina de Direito de Autor é oferecida como uma matéria autônoma, não regular, optativa para a graduação de bacharéis em Direito. A maioria das Faculdades de Direito oferecem a disciplina no âmbito do Direito Civil.

A GDA mantém programas de difusão de direitos autorais com as seguintes Faculdades:

- i) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)
Faculdade de Direito
Rua Marquês de São Vicente, 225
Gávea
22453-900 – Rio de Janeiro/RJ – Fone: (5521) 529-9217/9218
Home Page: webjur@jur.puc-rio.br
- ii) Universidade Milton Campos (UMC)
Faculdade de Direito
Rua Milton Campos, 202
Vila Serra
30130-151 – Belo Horizonte/MG
Home Page: webmaster@mcampos.br
- iii) Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Direito
Campus Universitário – Ala Norte
70919-970 – Brasília/DF
Fone: (5561) 307-2349 – Fax: (5561) 273-3532
Home Page: www.unb.br

No Brasil, apenas duas Universidades oferecem cursos de Pós-Graduação:

- i) Universidade de São Paulo (USP)
Faculdade de Direito do Largo São Francisco
Largo do São Francisco, 95
Centro
01005-000 – São Paulo/SP
Fone: (5511) 3111-4003 / 3111-4018
Home Page: www.usp.br/fd/
- ii) Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)
Centro de Ciências Jurídicas
Av. Unisinos, 950
93022-000 – São Leopoldo/RS
Fone: (5551) 590-3333 – Ext.: 1450 – Fax: (5551) 590-8142
E-mail: hammes@juris.unisinos.tche.br

A UNISINOS é a única universidade brasileira onde a disciplina Propriedade Intelectual é considerada como obrigatória para o curso de graduação além, evidentemente, de oferecer o curso de pós-graduação.

[Segue o Anexo I]

ANEXO I

PROJETOS DE LEI NO PARLAMENTO

A. Por favor, acessar o arquivo “Quadro de Acompanhamento de PLs”, que acompanha o presente informe.

Quadro de acompanhamento dos Projetos de Lei em andamento no Congresso Nacional sobre Direitos Autorais (*última atualização: 14/01/2004*)

I – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI 9610/98:

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 2850/03	Dispõe sobre a Atualização e consolidação de legislação sobre direito autoral do compositor musical			
PL 300/03 Dep. Gilmar Machado PT-MG	Dispõe sobre a criação de salas de arte nos shoppings centers para exibição de filmes nacionais e de arte.	19/11/2003- Comissão de Educação e Cultura (CEC)- aprovado por unanimidade o parecer com complementação de voto		
PL 575/03 Dep. Rogério Silva/MT	Modifica a lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998, assegurando direitos morais aos dubladores de obras audiovisuais.	01/08/2003 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) – Designado relator, dep. Bispo Rodrigues.	Parecer CDA 17/0403, contrário	

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 0.011/03 Externo	Altera e acresce parágrafos ao artigo 186 do decreto-lei nº2848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal, alterado pela lei nº8635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao decreto-lei nº3689, de 3 de outubro de 1941 – código de processo penal.	11/4/2003 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.		Proposições Apensadas PL 2.681/96
PL 6.980/02 Dep. Zezé Perrella - PFL /MG	Altera a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências". Estabelecendo a inexistência de ofensa e desnecessidade de pagamento de direitos autorais quando se tratar de eventos realizados em hospitais, clubes sociais, associações, instituições esportivas, religiosas ou beneficentes, sem intuito de lucro.	10/11/2003 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCRJ) – recebimento pela CCRJ, apensado ao PI 4429/2001.		
PL 6.480/02 Dep. Wanderley Martins - PSB /RJ	Introduz parágrafo único na lei Nº 9610 de 19 de Fevereiro de 1998. Determinando que as obras artísticas, científicas ou literárias sejam numeradas antes de serem vendidas.	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		
PL 6.378/02 Dep. Nair Xavier Lobo/GO	Modifica a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, assegurando direitos morais aos dubladores de obras audiovisuais.	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 6.380/02 Dep. João Sampaio/ RJ	estabelece a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão identificarem os autores e os intérpretes da música Brasileira veiculada em sua programação musical.	31/1/2003 - MESA DIRETORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) – Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno		
PL 0.235/02 Senador Carlos Patrocínio	Altera o Artigo 184 do código Penal, para nele incluir, como específica, outras formas de violações aos direitos autorais.	08/4/2003 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.		
PL 6.136/02 Dep. Socorro Gomes/PA	Dispõe sobre a isenção, às rádios comunitárias e difusoras, do pagamento de direitos autorais ao ECAD e das taxas ao Departamento de Polícia Administrativa.	24/6/2003 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Apensado ao PL 3968/1997		
PL 6.088/02 Dep. Márcio Reinaldo Moreira/MG	Modifica a Lei. 9.610 de 19/02/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Incluindo a exigência de se publicar o fonograma com a indicação do nome e pseudônimo do autor e do produtor.	20/6/2003 Comissão de Educação Cultura e Desporto (CECD) Resignado Relator, Dep. Paulo Rubem Santiago.		
PL 6.072/02 Dep. Rafael Greca/PR	Dispõe sobre a destinação de obras literárias, artísticas ou científicas nos casos em que especifica e dá outras providências. Destinando as obras literárias, artísticas e científicas às bibliotecas públicas em caso de distrato com o autor.	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 5.780/01 Dep. Luiz Moreira - PFL /BA	Cria o Conselho Federal dos Compositores e Autores Musicais, altera a Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		
PL 5.298/01 Dep. Luiz Moreira (PFL-BA)	Altera a Lei 9610, de 19 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre direitos autorais, o sistema de arrecadação e divulgação fonográfica, isentando as emissoras de radiodifusão comunitária, os proprietários de hotéis, motéis ou similares e de transporte, do recolhimento de direitos autorais sobre execução de composição musical.	24/6/2003 CCJR – Apensado ao PL 3968/1997		Solicitado parecer pela AP do MDIC
PL 4.499/01 Dep. Iara Bernardi (PT-SP)	<i>ACRESCENTA ARTIGO A LEI 9610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE "ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</i> , dispondo que o escritório central de arrecadação e distribuição de direitos autorais constituir-se-á na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, através das associações de autores.	12/09/2003 Comissão de Educ. e Cultura(CEC) – Apensação desta ao PL 1557/1999		Solicitado parecer pela SE, a pedido da PR em 11 de dezembro de 2001

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 4.429/01 Dep. Ronaldo Vasconcellos (PL-MG)	<i>ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 9610, DE 19 DE FEVEREIRO, DISPONDO SOBRE OS EVENTOS PÚBLICOS GRATUITOS PROMOVIDOS PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, isentando as prefeituras municipais do pagamento de taxas, ao escritório central, dos direitos autorais, quando realizam eventos públicos gratuitos, sem remuneração aos participantes.</i>	10/11/2003 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCRJ) – recebimento pela CCRJ, com a proposição PL 6980/2002 apensada.	Parecer CDA 01/02 contrário	Proposições Apensadas: PL-6980/2002 Solicitado parecer pela SE, a pedido da PR, em 11 de dezembro de 2001
PL 0.118/00 Senador José Roberto Arruda	Altera dispositivos da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma posta em comércio.			
PL 2.300/00 Sr. Clementino Coelho	Modifica a Lei n] 9279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		
PL. 3.055/00 Dep. Bispo Wanderval (PL-SP)	<i>ALTERA A LEI 9610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, PARA INCLUIR, NA CATEGORIA DE INTERPRETES OU EXECUTANTES, OS DUBLADORES.</i>	21/5/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados (MESA) – Remessa ao Senado Federal, através do Of Ps – GSE/444/03	Parecer CDA 03/01 Contrário	

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 1.557/99 Dep. Lincoln Portela (PST-MG)	<i>DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 99 DA LEI 9610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ALTERA, ATUALIZA E COSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, criando associações com objetivo de arrecadar e distribuir os direitos autorais; extinguindo o Escritório Central.</i>	11/09/2003 – Comissão de Educação e Cultura (CECD) – Devolvido ao relator, Dep. Áttila Lira.	Parecer CDA 06/99, contrário	Proposições apensadas: PL. 1.940/99 PL. 4.499/01
PL 1.593/99 Dep. Professor Luizinho (PT-SP)	<i>ACRESCENTA INCISOS AOS ARTIGOS 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E 80, DA LEI 9610 DE 1998, obrigando o editor realizar a numeração seqüencial de toda obra artística, literária ou científica e fonogramas, objetivando ao autor fiscalizar a quantidade de obras vendidas.</i>	15/4/2002 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - Remessa ao Senado Federal, através do Of. PS-GSE/182/02.	Parecer CDA 07/99, contrário	No parecer da CDA foi considerada a regulamentação do art. 113 da Lei 9.610/98 que, à época, não tinha ainda sido suspensa por medida judicial impetrada pelos produtores
PL 1940/99 Dep. Bispo Wanderval (PTB-SP)	<i>ALTERA A LEI 9610/93, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE DIREITOS AUTORAIS, O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E DIVULGAÇÃO FONOGRAFICA, criando associações com objetivo de arrecadar, distribuir e fiscalizar os direitos autorais; extinguindo o ECAD-Escritório Central</i>	11/3/2003 MESA – desarquivados nos Termos do Artigo 105 do R.I		

II – OUTRAS PROPOSIÇÕES COM REPERCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS:

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PLS 0635/99 Sen. Edison Lobão (PFL-MA)	ESTABELECE INSTRUMENTOS LEGAIS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO À FALSIFICAÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	16/4/2003 – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) – Recebimento pela CCJR, apensado ao PL – 317/1999.	Parecer CDA 05/01 contrário	Modifica Código Penal Solicitado parecer pela GM em 26 de dezembro de 2001
PL 5.087/01 Dep. José Carlos Coutinho (PFL-RJ)	ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º A 3º DO ARTIGO 184 E O ARTIGO 186 DO DECRETO LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 – CÓDIGO PENAL, E ADITA OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 525 DO DECRETO LEI 3689 DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL estabelecendo como crime a reprodução com fim de lucro direto ou indireto, em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero de obra intelectual ou de telegrama fonado sem autorização do autor ou portador, determinando a apreensão dos bens.	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		
PL 4.925/01 Dep. Aloízio Mercadante (PT-SP)	<i>DISPÕE SOBRE PROPRIEDADE, ORIENTAÇÃO INTELLECTUAL E GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i>	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		Solicitado parecer pela AP do MinC em 11 de setembro de 2001

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 3.303/00 Dep. Antônio Feijão (PST-AP)	<i>DISPÕE SOBRE NORMAS DE OPERAÇÃO E USO DA INTERNET NO BRASIL.</i>	08/4/2003 – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) – Recebimento pela CCRJ, apensado ao PL – 3016/2000.		
PL 3.302/00 Dep. Salomão Cruz (PPB-RR)	<i>ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL</i> , aumentando a pena de reclusão de 03 a 08 anos, aplicação de multa e caracterizando a violação do direito autoral como crime inafiançável	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		
PL 3.016/00 Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)	DISPÕE SOBRE OS REGISTRO DE TRANSACÇÕES DE ACESSO A REDES DE COMPUTADORES DESTINADOS AO USO PÚBLICO, INCLUSIVE A INTERNET	25/6/2003 MESA – Apensa-se a este o PL 1256/2003		AAP do MinC solicitou parecer em 10/07/2001 Proposições Apensadas: PL-3303/2000; PL-3891/2000; PL-5977/2001; PL-4972/2001
PL 2.943/00 Dep. Neuton Lima (PFL-SP)	<i>DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE APARELHOS DE DVD</i> , exigindo que todo aparelho de DVD seja multi-região.	3/6/2003 – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCRJ) – Designado Relator, Dep. Almeida de Jesus.		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 1.609/99 Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS)	<i>ALTERA A LEI 4944, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE ARTISTAS, PRODUTORES DE FONOGRAMAS E ORGANISMO DE RADIODIFUSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i> alterando a distribuição do lucro proveniente da execução publico de musicas, da seguinte forma: trinta para o autor, trinta por cento para o interprete, trinta por cento para os músicos acompanhantes e dez por cento ao produtor; extinguindo o direito conexo do produtor de disco.	29/09/2003 – (MESA) Arquivamento do PL 1609/1999, nos termos do Art. 164, § 4º do RI.	Parecer CDA 05/99, contrário	Lei 4944 /96 revogada pela 9610/98
PL 1.676/99 Sr. Aldo Rebelo	<i>DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO, A DEFESA E O USO DA LÍNGUA PORTUGUESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	12/08/2001 – Comissão de Educação e Cultura – Apresentação da Redação Final pelo dep. Átila Lira.		
PL 139/99 Sr. Alberto Goldman	<i>ALTERA A LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996, QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS A PROPRIEDADE “INDUSTRIAL”, MODIFICANDO DISPOSITIVOS QUE DISPÕE SOBRE DIREITOS CONFERIDOS PELA PATENTE E A CONCESSÃO DE LICENÇA COMPULSÓRIA.</i>	09/04/2002 - Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo (CEICT) – Designado Relator, Dep. Léo Alcântara		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PLS 0238/99 Sem. Ronaldo Cunha Lima (PMDB-PB)	<i>ALTERA OS ARTIGOS 184 E 186 DO CODIGO PENAL E O ARTIGO 525 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.</i>	16/05/2001 Local: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO. Texto: Recebido o relatório do Senador José Fogaça. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.		
PL 4.641/98 Sr. Antônio Carlos Pannunzio	<i>DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ESCRITOR.</i>	15/08/2003 – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – Recebimento pela CTASP.		
PL 4.468/98 Sr. Basilio Villani	<i>DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO FONOGRÁFICA EM EMISSORAS DE RÁDIOS.</i>	30/10/2001 – MESA DIRETORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA) - Arquivados nos Termos do Artigo 133 do RI. DCD 22 11 01 pág. 59727, col. 02		
PL 3.454/97 Sr. Valdir Colatto	<i>DISPENSA DO PAGAMENTO DE VALORES DO ECAD PARA EXECUÇÃO DE MÚSICAS POR QUALQUER PROCESSO, NAS ENTIDADES QUE MENCIONA.</i>			

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 3.968/97 Dep. Serafim Venzon (PDT-SC)	<i>ISENTA OS ORGÃOS PUBLICOS E AS ENTIDADES FILANTROPICAS DO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS PELO USO DE OBRAS MUSICAIS E LITERO-MUSICAIS EM EVENTOS POR ELES PROMOVIDOS.</i>	01/08/2003 – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – Designado relator, Dep. Ney Lopes.		Solicitado parecer pela AP em 10 de outubro de 2001 Contatar ECAD para ver se tem como dimensionar economicamente esta utilização. Proposições apensadas: PL 5298/01; PL 6136/02
PL 2.681/96 Executivo Federal	<i>DA NOVA REDAÇÃO AOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E TERCEIRO DO ARTIGO 184 E AO ARTIGO 186 DO DECRETO-LEI 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - CODIGO PENAL E ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ARTIGO 525 DO DECRETO-LEI 3689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL</i> estabelecendo procedimento para que os bens intelectuais objeto de pirataria sejam apreendidos, e em caso de condenação, o juiz determinara a destruição e a adoção a instituições oficiais de ensino ou de assistência social.	01/07/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados (MESA) - OF - SF, encaminhando autógrafos deste projeto promulgado. Transformado na Lei 10.695/2003 DOFC 02 07 03		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 0357/95 Dep.Udson Bandeira (PMDB-TO)	<i>ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969, QUE 'DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA, dispondo sobre o colaborador na área jornalística, visando o respeito aos direitos do autor e a forma de remuneração pelo trabalho prestado.</i>	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		Proposições apensadas: PL 0862/95 PL 1.360/95 PL. 3.709/97 PL. 04573/01
DIV 006/95 Senado Federal (Comissão de Defesa dos Direitos Autorais)	<i>ABAIXO-ASSINADO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS AUTORAIS, ENCAMINHANDO AO SENADO FEDERAL PETIÇÃO CONTENDO ANTE-PROJETO DE LEI QUE REGULA OS DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS E LITERO-MUSICAIS, BEM COMO SOLICITANDO SEJA IMEDIATAMENTE NOMEADA UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO E INTERVENTORA NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO.</i>	26/11/2003 - Comissão de finanças e tributos (CFT) – recebimento pela CFT, apensado ao Pl 4161/1993		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 2.057/91 Dep. Aloízio Mercadante (PT-SP)	<i>DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DAS SOCIEDADES INDIGENAS.</i> CO-AUTOR: DEP FABIO FELDMANN – PSDB/SP. CO-AUTOR: DEP JOSE CARLOS SABOIA - PSB/MA. CO-AUTOR: DEP NELSON JOBIM – PMDB/RS. CO-AUTOR: SIDNEY DE MIGUEL - PDT/RJ.	18/06/2003 – Mesa Diretora da Câmara dos Dep. (mesa) apresentação do requerimento 895/03 dos senhores líderes solicitando nos termos do artigo 155 do RI, urgência para esse projeto.	Parecer CDA 01/00 Contrário, em parte	Proposições Apensadas: PL 0222/91; PL 00692/91 PL 0738/91; PL 1.561/89 PL 1.700/89; PL 1.826/89 PL 2.160/91; PL 2.193/89 PL 2.451/91; PL 2.219/92 PL 2.935/89; PL 3.061/92 PL 4.442/94; PL 4.563/89 PL. 2.619/92; PL. 5.764/90 PL. 4916/90; PL. 5.742/90

III. OUTROS PROJETOS DE LEI, A AVALIAR NECESSIDADE DE PARECER DA CDA

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL 4.906/01 Dep. Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO ELETRÔNICO	27/9/2001 – MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA) - Leitura e publicação do parecer da CESP. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL 4906-A/01.		Proposições apensadas: PL 1.483/99; PL-6965/2002; e PL-7093/2002 AP do MinC solicitou parecer para o PL. 1.589/99, do Dep. Luciano Pizzatto, que foi apensado ao PL-1483/99
PL. 4.036/01 Dep. Walter Pinheiro (PT-BA)	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SALAS DE ARTE NOS SHOPPING CENTERS PARA EXIBIÇÃO DE FILMES NACIONAIS E DE ARTE	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
550-B/99 Dep. Wilson Santos (PMDB-MT)	ESTABELECE ALÍQUOTA MAIS GRAVOSA, NO ÂMBITO DO IMPOSTO DE RENDA, PARA A REMUNERAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS ESTRANGEIRAS aumentando para quarenta por cento o imposto de renda que incide sobre filme	17/10/2001 – MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/482/01.		
PL. 4.858/01 Dep. Jorge Bittar (PT-RJ)	ALTERA A LEI 9504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, A FIM DE ESTABELECE O USO DE PROGRAMAS DE SOFTWARES ABERTOS NO SISTEMA OPERACIONAL DA URNA ELETRÔNICA.	3/10/2001 – MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - Apense-se ao PL-5470/2001 (Novo despacho).		AP do MinC solicitou parecer em 10/07/2001
PL. 3.875/00 Dep. Edison Andrino (PMDB-SC)	DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO DE LETRAS MUSICAIS EM ENCARTES DE PRODUTOS FONOGRAFICOS obrigando a inclusão de letra musical impressa, nos encartes de discos, CDs, fitas cassete, DVD, Laser discs, Digital Áudio Tapes (DAT), Mini-discs e fitas de VHS.	01/08/2003 – CCJR Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – Designado Relator, Dep. Rubinelli.		
PL 1.637-A/99 Dep. Ester Grossi (PT-RS)	DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO OBRIGATÓRIA DE OBRAS DE ARTE EM EDIFICAÇÕES DO PODER PÚBLICO FEDERAL	31/1/2003 – Diretoria da Câmara dos Deputados. (MESA) – Arquivados nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.		

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PLS 672/99 Sem. Lucio Alcântara (PSDB-CE)	DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO ELETRÔNICO.	22/06/2001 Local: SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE REMETIDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS Remessa OF. SF 780 de 21/06/2001, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 52 a 58).		
PL. 3.173/97 Sen. SEBASTIÃO ROCHA (PDT - AP)	DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS E OS ARQUIVADOS EM MEIO ELETRONICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	18/6/2001 – MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - RECURSO 152/01, DO DEP ARNALDO MADEIRA.		
PL. 4.352/01 Dep. Jovair Arantes (PSDB-GO)	DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO DE DIREITOS DE IMAGEM RELATIVOS A EVENTOS ESPORTIVOS OU DE INTERESSE JORNALÍSTICO.	12/6/2003 – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).		Solicitado parecer pela SE, a pedido da PR em 11 de dezembro de 2001
PL.1589/99 Dep. Luciano Pizzatto (PFL-PR)	DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO ELETRÔNICO, A VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO ELETRÔNICO E A ASSINATURA DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	24/9/1999 – MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL 1483/99 .		Solicitado parecer pela AP em 10 de julho de 2001 Ver PL. 4.906/01
PL. 1.483/99 Dep. Dr. Hélio (PT-SP)	INSTITUI A FATURA ELETRÔNICA E A ASSINATURA DIGITAL NAS TRANSAÇÕES DE “COMÉRCIO” ELETRÔNICO”.	26/6/2001 - PLENÁRIO (PLEN) - Apensado ao PL. 1.589/99		

OMPI/JPI-JDA/GDL/04/2 BR
Anexo I, página 16

PROPOSIÇÃO/AUTOR	EMENTA	ÚLTIMA AÇÃO	PARECER CDA	OBSERVAÇÕES
PL. 350/99 Poder Executivo	DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS.	17/09/2003 – Comissão de Finanças e Tributação (CFT) – Designado relator, Dep. Professor Irapuan Teixeira.		Apensado PL 2770/2000
PL. 4.681/01 ALDO REBELO (PCDOB - SP)	DISPÕE SOBRE A DUBLAGEM DE FILMES ESTRANGEIROS IMPORTADOS PARA EXIBIÇÃO ATRAVÉS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) POR ASSINATURA E FITAS OU DISCOS PARA VÍDEO.	21/5/2003 – Comissão de defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAN) – Designado Relator, Dep. Sandro Matos.		

[Segue o Anexo II]

ANEXO II

NOVAS LEGISLAÇÕES

A. Lei que altera o Código Penal:



Senado Federal
Subsecretaria de
Informações

LEI NO 10.695, DE 1º DE JULHO DE 2003.

Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nos 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 184 e seus §§ 1o, 2o e 3o do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um § 4o:

"Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1o Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto." (NR)

Art 2o O art. 186 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. Procede-se mediante:

I – queixa, nos crimes previstos no caput do art. 184;

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1o e 2o do art. 184;

III – ação penal pública incondicionada, nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IV – ação penal pública condicionada à representação, nos crimes previstos no § 3o do art. 184."
(NR)

Art 3o O Capítulo IV do Título II do Livro II do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 530-A, 530-B, 530-C, 530-D, 530-E, 530-F, 530-G, 530-H e 530-I:

"Art. 530-A. O disposto nos arts. 524 a 530 será aplicável aos crimes em que se proceda mediante queixa.

Art. 530-B. Nos casos das infrações previstas nos §§ 1o, 2o e 3o do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.

Art. 530-C. Na ocasião da apreensão será lavrado termo, assinado por 2 (duas) ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre suas origens, o qual deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Art. 530-D. Subseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Art. 530-E. Os titulares de direito de autor e os que lhes são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação.

Art. 530-F. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o juiz poderá determinar, a requerimento da vítima, a destruição da produção ou reprodução apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

Art. 530-G. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá determinar a destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos e o perdimento dos equipamentos apreendidos, desde que precipuamente destinados à produção e reprodução dos bens, em favor da Fazenda Nacional, que deverá destruí-los ou doá-los aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, bem como incorporá-los, por economia ou interesse público, ao patrimônio da União, que não poderão retorná-los aos canais de comércio.

Art. 530-H. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos no art. 184 do Código Penal, quando praticado em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 530-I. Nos crimes em que caiba ação penal pública incondicionada ou condicionada, observar-se-ão as normas constantes dos arts. 530-B, 530-C, 530-D, 530-E, 530-F, 530-G e 530-H."

Art 4o É revogado o art. 185 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art 5o Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Brasília, 1o de julho de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

B. Decreto que Regulamenta o art. 113 da Lei nº9.610/98, no que se refere a fonogramas.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no [art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#),

DECRETA:

Art. 1º Em cada exemplar do suporte material que contenha fonograma deve constar, obrigatoriamente, os seguintes sinais de identificação:

I - na face do suporte material que permite a leitura ótica:

- a) do número da matriz, em código de barras ou em código alfanumérico;
- b) do nome da empresa responsável pelo processo industrial de reprodução, em código binário;
- c) do número de catálogo do produto, em código binário;

II - na face do suporte material que não permite a leitura ótica:

- a) do nome, marca registrada ou logomarca do responsável pelo processo industrial de reprodução que a identifique;
- b) do nome, marca registrada, logomarca, ou número do CPF ou do CNPJ do produtor;
- c) do número de catálogo do produto;
- d) da identificação do lote e a respectiva quantidade de exemplares nele mandada reproduzir;

III - na lombada, capa ou encarte de envoltório do suporte material, a identificação do lote e a respectiva quantidade nele mandada reproduzir.

§ 1º A aposição das informações em qualquer parte da embalagem não dispensa sua aposição no suporte material propriamente dito.

§ 2º O suporte material deve conter um código digital - *International Standard Recording Code* - onde se identifique o fonograma e os respectivos autores, artistas intérpretes ou executantes, de forma permanente e individualizada, segundo as informações fornecidas pelo produtor.

§ 3º A identificação do lote e a respectiva quantidade de exemplares nele mandada reproduzir, prevista na alínea "d", inciso II, e no inciso III, serão estampadas por meio de código alfanumérico, constante de duas letras que indiquem a ordem seqüencial das tiragens, além de numeral que indique a quantidade de exemplares da respectiva tiragem.

§ 4º O conjunto de duas letras que inicia o código alfanumérico será alterado a cada tiragem, seguindo a ordem do alfabeto, de forma que a primeira tiragem seja representada pelas letras AA, a segunda por AB, a terceira por AC e assim sucessivamente.

Art. 2º Quando o fonograma for fixado em suporte distinto daquele previsto no art. 1º, os sinais de identificação estabelecidos neste Decreto serão consignados na capa dos exemplares, nos encartes ou nos próprios suportes.

Art. 3º O responsável pelo processo industrial de reprodução deve informar ao produtor a quantidade de exemplares efetivamente fabricados em cada tiragem, devendo o responsável pelo processo industrial de reprodução e o produtor manter os registros dessas informações em seus arquivos por um período mínimo de cinco anos, viabilizando assim o controle do aproveitamento econômico da exploração pelo titular dos direitos autorais ou pela entidade representativa de classe.

Art. 4º O produtor deverá manter em seu arquivo registro de exemplares devolvidos por qualquer razão.

Art. 5º O autor e o artista intérprete ou executante, diretamente, ou por meio de sindicato ou de associação, terá acesso aos registros referidos nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º O produtor deverá comunicar ao autor e ao artista intérprete ou executante, bem assim ao sindicato ou à associação a que se refere o art. 5º, conforme estabelecido pelas partes interessadas, a destruição de exemplares, com a antecedência mínima de dez dias, possibilitando ao interessado, e a seu exclusivo juízo, enviar representante para presenciar o ato.

Art. 7º Este Decreto aplica-se aos fonogramas, com ou sem imagens, assim entendidos os que não se enquadrem na definição de obra audiovisual de que trata a [Lei nº 9.610, de 1998](#).

Art. 8º As despesas necessárias para atender aos custos decorrentes da identificação, numeração e fiscalização previstas neste Decreto deverão ser objeto de instrumento particular a ser firmado entre as partes interessadas, sem ônus para o consumidor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2003.

Art. 10. Fica revogado o [Decreto nº 2.894, de 22 de dezembro de 1998](#).

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Silva do Amaral

Francisco Weffort

José Bonifácio Borges de Andrada

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2002

[Segue o Anexo III]

ANEXO III

A. Relação das associações autorais brasileiras

SOCIEDADES DE GESTÃO COLETIVA (EXECUÇÃO MUSICAL)

Associação Brasileira de Autores, Compositores, Intérpretes e Músicos - ABRAC

Presidente: Sr. José Souza Reis

Endereço: Rua Senador Dantas nº 19 - Sala 803

Centro

20031-200 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2240-0613

Fax (21) 2524-4666

E-mail: Não consta. Home Page: Não consta.

Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes - AMAR

Presidente: Sr. Marco Vinício Mororó de Andrade

Endereço: Av. Rio Branco, 18 - 19º andar

Centro

20090-000 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2263-0920

Fax (21) 2263-0921

E-mail: amar@alternex.com.br Home Page: www.amar.art.br

Associação Brasileira de Músicos - ABRAMUS

Presidente: Sr. Roberto Corrêa de Mello

Endereço: Rua Senador Feijó, 30 - 3º Andar - Salas 306/307

Centro

01006-000 - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3106-2930

teleFax: (11) 232-2488

E-mail: abramus@uol.com.br Home Page: Não consta.

Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música - ANACIM

Presidente: Sr. Lacyr Vianna

Endereço: SCS - Ed. Bernardo Sayão - Salas 204/205

Asa Sul

70326-500 - Brasília/DF

Telefone: (61) 321-9231 - 226-8056 - 223-8985

Fax (61) 223-8985 - 226-8056

E-mail: bsbax279@zaz.com.br Home Page: www.anacim.com.br

Associação de Intérpretes e Músicos - ASSIM

Presidente: Sr. Adilson Teixeira de Godoy

Endereço: Av. Ipiranga 890 – 9º andar – salas 903/904/907/908

01031-902

Telefone: (11) 221-3317

Fax (11) 221-5509

E-mail: poliver@zaz.com.br Home Page: Não consta.

Associação de Autores Brasileiros e Escritores de Música - SABEM

Presidente: Sr. Rubens Carvalho da Rocha
Endereço: Av. Ipiranga, 1284 - Conj. 11 - Térreo
Centro
01047-000 - São Paulo/SP
TeleFax: (11) 229-6572 3326-8561
E-mail: sabem@sol.com.br Home Page: Não consta.

Associação dos Titulares de Direitos Autorais – ATIDA

Rua Bento Freitas 178 cj. 24
Vila Buarque
01220-000 - São Paulo-SP
Telefone: (11) 3333-4300
Fax (11) 3333-6088
E-mail: não consta Home page: não consta

Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil - SADEMBRA

Presidente: Sr. Ubaldo Sciagula Manjone
Endereço: Av. Almirante Barroso, 2 - 5º Andar
Centro
20031-000 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 220-9719
Fax (21) 220-9345
E-mail: c.rocha@uol.com.br Home Page: Não consta.

Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM

Presidente: Sr. Ivo Pereira dos Santos
Endereço: Praça Mahatma Gandhi, 2 - 7º Andar - Salas. 709/10
Cinelândia
20031-100 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2220-5685 / 2220-3635
Fax (21) 262-3141 / 2233-1761
E-mail: sbacem@domain.com.br Home Page: Não consta.

Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM

Presidente: Sra. Célia Madureira Favi
Endereço: Largo do Paissandú, 51 - 10º Andar, Conj. 1002
Centro
01034-010 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 223-8555 - 221-4656 - 223-8776
Fax (11) 222-4357
E-mail: sicam@sicam.com.br Home Page: www.sicam.com.br

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCINPRO

Presidente: Sr. Carlos José dos Santos
Endereço: Av. Beira Mar, 406 - Grupo 1205
Castelo
20021-060 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 22203580
Fax (21) 2262-7625
E-mail: socinpro@ax.apc.org.br Home Page: www.socinpro.org.br

União Brasileira de Compositores- UBC
Presidente: Sr. José Antonio Perdomo Corrêa
Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 107
Centro
20091-000 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2223-3233
Fax (21) 2516-8291
E-mail: ubc@ubc.org.br Home Page: www.ubc.org.br

OUTRAS ASSOCIAÇÕES AUTORAIS

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT
Presidente: Sr. Carlos Eduardo Novaes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 97 - 3º Andar
Centro
20031-005 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2544-6966
Telefax: (21) 2240-7431
E-mail: sbat@sbat.com.br Home Page: www.sbat.com.br

Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos - ABPC
Presidente: Sra. Gláucia Camargo
Endereço: Rua do Russel, 300 - Sala 102
Glória
22210-010 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2205-3249
Fax (21) 2285-2645
E-mail: vitprod@homeshopping.com.br Home Page: Não consta.

Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos - ADDAF
Presidente: Sr. Dalton Vogler
Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 134 - 3º Andar - Salas 318 a 321
Centro
20091-000 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (021) 2253-2696 2233-0905 2263-5173
Fax (021) 2233-2080 - 2283-8011
E-mail: addaf@openlink.com.br Home Page: Não consta.
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD/RJ
Coordenadora Geral: Sra. Glória Braga Botelho
Endereço: Rua Guilhermina Guinle, 207
Botafogo
22270-060 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2537-8830 - 2537-3336 - 2537-8472
Telefax: (21) 2537-8469
E-mail: superintendencia@ecad.com.br Home Page: www.ecad.com.br

Associação Brasileira de Produtores de Disco - ABPD
Presidente: Sr. Marcelo Castelo Branco
Endereço: Rua Visconde de Pirajá n. 608, salas 903/906
Ipanema
22410-002 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2512-9908
Fax (21) 2259-4145
E-mail: abpd@abpd.org.br Home Page: www.abpd.org.br

Associação Brasileira de Direitos Reprográficos - ABDR
Presidente: Sr. Alfredo Weiszlog
Endereço: Alameda Santos, 1000 - 10º Andar
Cerqueira César
01418-902 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 284-0739
Fax (11) 284-3315
E-mail: abdr@zaz.com.br Home Page: Não consta.

Associação Brasileira de Editores de Música - ABEM
Presidente : Sr. Manoel Nenzinho Pinto
Endereço: Av. Angélica, 501 - 5º Andar - Conj. 501
01227-000 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3826-0150 - 3666-4475
Fax (11) 3666-8755
E-mail: abem@sti.com.br Home Page: www.abem.com.br

Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES
Presidente: Sr. Daniel Boacni
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1713 - Conj. 33/34
Jardim Paulistano
01452-001 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3816-1185
Fax: (11) 3097-8288
Telepirata: (11) (0800) 110039
E-mail: abes@abes.org.br Home Page: www.abes.org.br

Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT
Presidente: Sr. Joaquim Mendonça
Endereço: Centro Empresarial VARIG - CEV
SCN - Quadra 004 - Conj. 501 - 5º Andar
Asa Norte
70710-500 - Brasília/DF
Telefone: DF (61) 327-4600 - 327-2650 - RJ (21) 294-9898
Fax DF (61) 327-3660 - RJ (21) 259-6586
E-mail: abertdf@abert.org.br Home Page: www.abert.org.br

Associação Brasileira Cinematográfica - ABC

Presidente: Sr. Rodrigo Saturnino Braga

Endereço: Rua México, 31 - 6º Andar

Centro

20031-144 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2240-8340

Fax (21) 2544-6771

E-mail: criscardoso@domain.com.br Home Page: Não consta.

Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos - APDIF

Presidente: Sr. Marcelo Castello Branco

Endereço: Alameda Jaú, 1742 - Conj. 11, 1 Andar

Cerqueira César

01420-002 - São Paulo/SP

Telefone: (11) 306-11990

Fax (11) 306-11221

E-mail: apdif@apdif.org.br Home Page: www.apdif.org.br

Câmara Brasileira do Livro - CBL

Presidente: Sr. Raul Wassermann

Endereço: Alameda Santos, 1000 - 10º Andar

Cerqueira Cesar

01418-100 - São Paulo/SP

TeleFax: (11) 3171-0600

E-mail: cbl@cbl.org.br Home Page: www.cbl.org.br

Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL

Presidente: Sr. Paulo Roberto Rocco

Endereço: Av. Rio Branco, 37 - 15º Andar, s/1503

Centro

20090-003 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2233-6481

Fax (21) 2253-8502

E-mail: snel@snel.org.br Home Page: www.snel.org.br

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - SATED/RJ

Presidente: Sr. Stepan Nercessian

Endereço: Rua Alcindo Guanabara, 19 - Grupos 501

Cinelândia

20031-130 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2220-8147

Fax (21) 2262-0395

E-mail: satedrj@visualnet.com.br Home Page: www.visualnet.com.br/sated

União Brasileira de Vídeo - UBV

Presidente: Sr. Marcio Fraccaroli

Endereço: Av. Paulista, 2444 - Conj. 114. Consolação

01310-300 - São Paulo/SP

Telefax: (11) 259-6722

E-mail: ubv@sti.com.br Home Page: Não consta.

Associação Brasileira de proteção aos Direitos Editoriais e Autorais – ABPDEA
Presidente: Sr. Auro Koogan Lorch
Rua Visconde de Cairu 165
22270-050 – Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (11) 2569-4342
Fax (21) 2264-6392
e-mail: abpdea@uninet.com.br home-page: não consta

Associação Brasileira dos Editores de Livros – ABRELIVRO
Presidente: Sr. Wander Soares
Rua Turiassu 143 conj. 101 e 102
05005-001 São Paulo-SP
Telefone: (11) 3826-9071
Fax (11) 3666-2801
e-mail: não consta Home-page: www.abrelivros.org.br

[Fim do documento e dos anexos]